



000058

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do presente expediente, vem promover a justificação do ato de dispensa de procedimento licitatório para a contratação de aquisição de água mineral junto à empresa REGIVALDO OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o número 15.461.305/0001-78, com fundamento nos dispositivos contidos no artigo 75, inciso II, em conjugação com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar que esta Secretaria, de acordo com sua natureza jurídica, encontra-se sujeita ao escopo normativo delineado pelo Estatuto das Licitações e Contratos, mormente quando se vale de recursos advindos da Fazenda Pública. Não obstante, é imperativo reconhecer que a instauração de um certame licitatório nem sempre se faz obrigatória ou factível, como é o caso presente. A regra geral é a da licitação, entretanto, a legislação licitatória, notadamente a Lei nº 14.133/2021, excepciona situações em que a licitação pode ser dispensada, inexigível ou dispensável.

Assim, conforme se denota, a normativa que rege as licitações e os contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. É sob a égide desses ditames infraconstitucionais que se justifica a situação de dispensa de licitação ora postulada.

O artigo 75 da referida legislação estabelece que a licitação é dispensável nos casos elencados, entre os quais se inclui a contratação cujos valores sejam inferiores ao montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), tratando-se de outros serviços e aquisições.

Por conseguinte, respaldada na comprovação do atendimento às exigências constantes no Termo de Referência, no que concerne à habilitação e qualificação, bem como na caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação, justifica-se a contratação com a empresa mencionada.

Assim, como se observa, a Lei que rege as licitações e contratos administrativos estabeleceu critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este setor demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Após o levantamento das demandas e da elaboração do processo de contratação, observou-se que o valor da despesa com a aquisição de água mineral para suprir as necessidades de todas as secretarias do município para um período de 12 meses não ultrapassa o limite de dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, Inciso I, desta forma, por tudo o que consta no processo e pela justificativa, conclui-se que encontra amparo legal esta contratação.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério primordial de menor preço por item, delineado no Termo de Referência, governa a seleção do adjudicatário direto, sendo sua determinação embasada na inclusão no expediente da pesquisa de preços elaborada de acordo com as prescrições do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 095/2024.

No contexto em tela, conforme já previamente assinalado, constata-se tratar-se de uma circunstância devidamente justificada para a dispensa de procedimento licitatório, no qual o valor global a ser contratado para o objeto encontra-se adstrito aos parâmetros estabelecidos pela normativa aplicável.

No que concerne ao aspecto pecuniário, destaca-se que o valor mais vantajoso ofertado, tal como evidenciado pelo Processo de Pesquisa de Preço, corresponde a **R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**.

Mediante análise comparativa, verifica-se que os valores em pauta são congruentes com a realidade do mercado referente ao fornecimento do objeto em questão, possibilitando, assim, que a Administração o adquira sem infringir qualquer dispositivo da legislação que disciplina os certames licitatórios.

Divina Pastora/SE, 17 de setembro de 2024.


Driele de Souza Lima
Chefe de Divisão